CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 04/2019, **DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 998/2019
Data: 08/05/2019 - Horário: 11:08
Administrativo - RES 4/2019

REGULAMENTA O ART. 4º DO ATO Nº 001/2018 DA MESA DIRETORA NO QUE TANGE A CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no artigo 51, § 3º e art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi e,

Art. 1° – A caracterização dos veículos oficiais disponibilizados à Administração e aos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi terão adesivados o brasão da Câmara Municipal de Gurupi na região central das portas laterais dianteiras, em tamanho de 25 x 25cm.

Paragrafo Único: É vedado a utilização de adesivos nos veículos referidos no art. 1º que possam caracterizar ou caracterizem promoção pessoal.

Art. 2º - O Vereador ou Servidor responsável pelo veículo oficial, deverá observar se o veículo está devidamente caracterizado de acordo com as característica definidas no art. 1º, ficando ciente que, em caso de descumprimento, poderá ser fiscalizado pelos órgãos de Controle da Administração Pública e responsabilização solidária quanto a inobservância desta Resolução.

Paragrafo Único: Na hipótese de extravio de caracterização do veículo, o responsável pelo veículo oficial, comunicará o ocorrido a Administração da Câmara Municipal, a qual deverá providenciar outro adesivo para o veículo descaracterizado com as mesmas características definidas nesta Resolução.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Gurupi providenciará a aplicação dos referidos adesivos aos veículos mencionados no art. 1º, mediante assinatura do termo de responsabilidade pelo Vereador ou Servidor responsável por utilizar o veículo oficial.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 08/05/2019
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Wendel Gomides (PDT)
Presidente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001 /DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 19/02/2018
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Regulamenta o uso dos veículos disponibilizados aos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI,** Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO**

a necessidade de regulamentar o uso dos veículos disponibilizados aos Gabinetes dos Vereadores, zelando pela boa utilização do veículo, a conservação do bem administrado, para que cumpra sua destinação natural, equacionar demandas, impedir-lhes utilização indevida e dar cumprimento ao acordo judicial firmado no processo nº 0002856-96.2017.827.2722.

RESOLVE:

Art. 1.º Os veículos automotores da Câmara Municipal de Gurupi, próprios ou locados que se destinam-se exclusivamente ao serviço de cada Gabinete de Vereador, sendo classificado, para fins de utilização, como veículo oficial parlamentar.

Art. 2.º Os veículos automotores de que trata este Ato, destinam-se ao transporte dos Vereadores, no exercício de suas atribuições institucionais, de pessoal a serviço do Gabinete, observada a legislação de trânsito e demais regras regulamentares.

Art. 3.º Só poderá conduzir o veículo oficial parlamentar o Vereador titular do Gabinete ou servidor nele lotado, devidamente habilitado e sempre mediante autorização ou designação do Vereado-Titular para fins das exclusivo de serviço.

§1.º O servidor autorizado ou designado para conduzir veículo oficial parlamentar deverá preencher as informações exigidas pelo formulário anexo, devidamente assinado.

§2.º Igual dever incumbe ao Vereado-Titular do Gabinete nos deslocamentos intermunicipais, em relação ao parágrafo anterior.

Art. 4.º Os veículos oficiais parlamentares terão adesivados o brasão da Câmara Municipal de Gurupi, nas portas laterais dianteiras, conforme padrão oficial vigente, cuja normatização será tratada em Resolução especifica.

Art. 5.º Para assegurar o eficiente funcionamento das atividades vinculadas e o bom uso do veículo parlamentar, o condutor deve obedecer às seguintes prescrições:

I – Usar o veículo parlamentar, exclusivamente para o interesse público;
II – Zelar pelo bom uso e manutenção do veículo oficial;

III – anotar os percursos executados e respectivos horários de saída e chegada, bem como a quilometragem inicial e final, em formulário de controle de deslocamento contido no Anexo I deste Ato, nos deslocamentos intermunicipais;

IV – Cuidar para que no abastecimento de combustível seja registrado o número da placa e a quilometragem do veículo;

V – Responsabilizar-se pela guarda e conservação do veículo colocado à disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do documento original de porte obrigatório;

VI - Responsabilizar-se pelas multas, quando caracterizadas como infração às leis de trânsitos, desde que comprovada a culpa, arcando com o ressarcimento em montante até o valor da franquia estipulada no contrato de seguro;

VII – primar pelo conhecimento e obediência das normas de trânsito e disciplinares e responder, civil e criminalmente, por infrações de tais normas, com exceção daqueles comprovadamente decorrentes da má conservação do veículo a que não me de causa;

IX- Conservar no veículo na forma recebida; o adesivo de sua identificação como de uso oficial, sob pena de incorrer nas responsabilizações pertinentes, a critério do Presidente da Câmara;

Art. 6.º Caracteriza ainda responsabilidade do condutor verificar:

I - Os níveis de óleo, combustível e temperatura do veículo;

II – Se os pneus estão em bom estado, cheios e calibrados;

III - se não há danos aparentes na lataria do veículo, como arranhões, amassados, peças danificadas, bancos danificados, cabendo ao responsável pelo veículo adotar as imediatas providências restauradoras;

IV - Zelar pela limpeza e asseio do veiculo

Art. 7.º A inobservância do disposto neste Ato sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em lei.

Art. 8.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi, 19 de fevereiro de 2018.

Ver. Valdônio Rodrigues Loiola
Presidente

Ver. José Pereira da Silva
Vice – Presidente

Ver. Jenilson Alves de Cirqueira
1.º Secretário

Ver.ª Marilis Fernandes Barros Chaves
2.ª Secretária

Ver. Wendel Antônio Gomides
1º Suplente

Ver. Eduardo Malheiro Ribeiro Forte
2º Suplente

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO OFICIAL – CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO.

EU, _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da CI-RG de nº XXXXX, inscrito no CPF de nº XXXX, estou ciente das Normas de Condutas e Princípios para a Utilização de Veículos Oficiais e das seguintes orientações e proibições durante a utilização do veículo oficial e me responsabilizo pela observância das condutas descrita no ato da mesa diretora de que trata da regulamentação dos veículos oficiais parlamentares bem como das normas descritas abaixo:

II – O veiculo oficial deverá estar caracterizados com adesivos ou faixas laterais, contendo a expressão Câmara Municipal de Gurupi, seguindo o padrão do veiculo oficial da Câmara.

II – Deverão ser anotados diariamente os percursos executados e respectivos horários de saída e chegada, bem como a quilometragem inicial e final, em formulário de controle de nos deslocamentos intermunicipais, informando o órgão público visitado e/ou compromisso oficial justificador da viagem, em cumprimento dos princípios da administração, motivação, transparência e publicidade.

III – É obrigação e dever do agente ou servidor público zelar pelo bom uso do veículo oficial;

IV – Ao realizar o abastecimento deve ser registrado o número da placa e a quilometragem do veículo oficial em documento de controle de abastecimento;

V – não transportar materiais que possam expor em risco os usuários passageiros e o patrimônio da Câmara Municipal;

VI - Fica o agente ou servidor público responsável pela guarda e conservação do veículo colocado a sua disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;

VII – Também, pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço, mantendo– permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, na forma definida em norma própria e acordo firmado em processo judicial (e-proc/TO nº 0002856-96.2017.827.2722), não o utilizando em benefício próprio;

VIII – Ainda, pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;

IX – Bem como, pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

X – Fica autorizado a utilização do veículo por parte de servidor da Câmara devidamente habilitado e credenciado junto a Secretaria Geral da Câmara Municipal, mediante autorização do responsável bem como para fins exclusivos de serviço.

Fica ciente também que a não observância das orientações e proibições acima, serão apuradas pela Administração e tomadas as medidas cabíveis a cada caso.

Gurupi-TO, ___ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Agente/Servidor Público